LEI Nº. 8.830, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Institui o Turismo Educativo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis, autorizado a criar o "Programa Turismo Educativo" no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º As atividades de turismo que trata esta Lei, consistem em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos, templos e monumentos religiosos, condomínios turísticos entre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3° O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa privada para fins de execução do programa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o Programa e a forma de participação do mesmo quanto:

I - ao acervo do Município integrante do programa; e

II - à participação e a frequência de participação de cada escola da rede de ensino municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As diretrizes pedagógicas desta Lei devem estar em conformidade com o preconiza a Lei nº 8.320/2017, que dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo, bem como suas atualizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município